



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CONTRATO Nº 20190016

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PRAINHA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, CNPJ-MF, Nº 10.220.671/0001-11, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EDSON GUERRA AZEVEDO COSTA, PRESIDENTE, residente na TRAVESSA BENJAMIN CONSTANT, portador do CPF nº 412.901.272-04 e do outro lado PAULO B. ALVARENGA, CNPJ 01.057.674/0001-95, com sede na TR DOM AMANDO, SANTA CLARA, Santarém-PA, CEP 68130-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). PAULO BENTES ALVARENGA, residente na Avenida Dom Amando 1090, Santa Clara, Santarém-PA, CEP 68005420, portador do(a) CPF 110.909.602-04, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE, HIGIENE E LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, JOGOS, BRINQUEDOS, MATERIAL DIDÁTICOS E ARTIGOS DE ARMARINHO, MATERIAL ESPORTIVO, COPA E COZINHA E DESCARTÁVEIS), PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2019-150311 - PMP/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010070	BORRACHA PONTEIRA PARA LAPIS Especificação: ponteira, aplicável para qualquer situação de grafite, permite apagar com alto grau de precisão lápis e lapiseira pacote c/100 unidades, contendo selo do inmetro.	CAIXA	15,00	11,900	178,50
010275	AGENDA TELEFONICA Dimensões: 160mmx220mm, A-Z, mínimo de 160 páginas.	UNIDADE	22,00	22,500	495,00
010279	BLOCO ADESIVO Tipo post-it 46x50mm, color com 400 folhas.	UNIDADE	85,00	7,900	671,50
010281	CADERNO BROCHURA 80 FOLHAS	UNIDADE	50,00	5,600	280,00
010286	CADERNO DE DESENHO 96 FOLHAS GRANDE	UNIDADE	52,00	7,800	405,60
010292	CANETA CORRETIVA 8ML	UNIDADE	42,00	3,290	138,18
010345	LIVRO PROTOCOLO C/100 FLS Especificação : papel off-set, gramatura 54g/m2, capa dura com folhas numeradas sequencialmente, formato 216x1,53mm.	UNIDADE	45,00	7,500	337,50
010370	TINTA P/ ALMOFADA 40 ML Tinta para carimbo	CAIXA	10,00	14,800	148,00
010475	ALMOFODA PARA CARIMBO Em tecido, entintada na cor preta ou azul, estojo plástico, dimensões 95 x 125mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	10,00	4,200	42,00
010838	CADERNO ASPIRAL 48F PEQUENO	PACOTE	30,00	15,000	450,00
010839	FITA DUPLA FACE ESTREITA Pacote com 10 unidades.	PACOTE	35,00	42,000	1.470,00
010840	GRAMPOS P/ GRAMPEADOR 26/6	CAIXA	80,00	4,400	352,00
010841	MARCADOR DE TEXTO 1,4 MM Caixa com 12 unidades.	CAIXA	37,00	11,000	407,00
010842	PAPEL CARBONO Caixa com 100 folhas.	PACOTE	25,00	27,800	695,00
010843	PAPEL CAMURÇA Pacote com 100 folhas.	PACOTE	20,00	74,000	1.480,00
010844	PAPEL SEM PAUTA Resma com 500 folhas	CAIXA	15,00	110,900	1.663,50
010845	PAPEL MICRO ONDULADO	PACOTE	40,00	34,600	1.384,00
010846	PAPEL DUPLA FACE	CAIXA	25,00	80,000	2.000,00
010847	PASTA SANFONADA Com 12 divisórias	DÚZIA	43,00	110,000	4.730,00
010848	RÉGUA ACRÍLICA 30CM Material transparente e resistente	UNIDADE	36,00	10,500	378,00
010849	TINTA ACRILEX Frasco 1kg, cores vareadas	CAIXA	80,00	34,900	2.792,00
010850	TINTA AUTO RELEVO Tipo Puff	UNIDADE	50,00	14,000	700,00
010851	FITILHO Cores variadas	ROLO	12,00	22,900	274,80
010852	TECIDO EM CETIM CORES VARIADAS	METRO	85,00	11,900	1.011,50



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

010853	TECIDO SARRAPILHA CORES VARIADAS	METRO	55,00	15,870	872,85
010854	LÁPIS DE COR TAM GRANDE Caixa com 12 unidades.	CAIXA	100,00	5,700	570,00
010856	HIDROCOR MULTICOR Pacote com 12 unidades, tinta super lavável, ponta bloqueada não afina até 72 horas destampada sem secar rendimento dura muito, cores intensas e vibrante.	PACOTE	22,00	5,400	118,80
010857	COLA BRANCA BASTÃO 30G Caixa com 10 unidades	UNIDADE	50,00	28,000	1.400,00
010858	ENVELOPE TIPO CARTA BRANCO Tamanho 20x12, pacote com 1000 unidades	UNIDADE	300,00	84,800	25.440,00
VALOR GLOBAL R\$					50.885,73

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da **Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1 . Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6 . Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

4.2 . Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 19 de Julho de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2 . A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 50.885,73 (cinquenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PRAINHA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PRAINHA-PA, 19 de Julho de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
CNPJ(MF) 10.220.671/0001-11
CONTRATANTE

PAULO B. ALVARENGA
CNPJ 01.057.674/0001-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____